



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**

**ESTADO DA BAHIA**

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.

Telefone: (75) 3281-3011 - [www.pauloafonso.ba.gov.br](http://www.pauloafonso.ba.gov.br)

**MENSAGEM N° 13/2025**

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Bahia e a Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, tem a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso **PROJETO DE LEI N°. \_\_\_\_/2025 QUE ALTERA A LEI N° 1.586, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023, A QUAL DISPÕE SOBRE O SERVIÇO MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOB MEDIDA DE PROTEÇÃO, DENOMINADO SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposta de alteração da Lei Municipal nº 1.586, de 24 de outubro de 2023, que institui o Serviço Família Acolhedora no Município de Paulo Afonso, tem como objetivo atualizar e aperfeiçoar dispositivos legais para garantir maior efetividade na execução do programa.

A iniciativa busca alinhar a legislação municipal às normas federais, às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e às orientações do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA), especialmente aquelas contidas na Cartilha “Família Acolhedora”.

O Serviço Família Acolhedora constitui uma medida de proteção prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que assegura às crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, por decisão judicial, o direito de viver em ambiente familiar saudável e temporário, até que seja possível o retorno à família de origem ou o encaminhamento para adoção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
**ESTADO DA BAHIA**

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.

Telefone: (75) 3281-3011 - [www.pauloafonso.ba.gov.br](http://www.pauloafonso.ba.gov.br)

Essa modalidade de acolhimento tem se mostrado mais humanizada e eficaz, por oferecer um cuidado individualizado e promover o desenvolvimento integral dos acolhidos em ambiente afetivo e estável.

Desde a promulgação da Lei nº 1.586/2023, o Município de Paulo Afonso tem avançado na estruturação do serviço. No entanto, a experiência prática evidenciou a necessidade de ajustes técnicos e administrativos, tanto para adequar a lei às exigências legais atuais quanto para assegurar sua plena aplicabilidade. Assim, propõe-se esta atualização legislativa com o propósito de modernizar o texto, incorporar boas práticas e consolidar o serviço como política pública permanente.

Entre as principais modificações, destaca-se a vinculação formal do Serviço Família Acolhedora à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, responsável por sua coordenação e execução. A alteração também autoriza a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, ampliando a capacidade de atuação e a integração comunitária do programa.

Outro ponto relevante é o aprimoramento do processo de inscrição, seleção e capacitação das famílias interessadas. O novo texto detalha as etapas e documentos necessários, conferindo maior transparência e rigor técnico à habilitação, o que contribui para a qualidade e a segurança do acolhimento. Além disso, em consonância com a Cartilha do TJBA e com as orientações do SUAS, a proposta inclui a previsão de **capacitação continuada e supervisão técnica periódica**, reconhecendo a importância da formação permanente das famílias acolhedoras e da equipe profissional para o sucesso do serviço.

O projeto também redefine o prazo máximo de acolhimento, reduzindo-o de 24 para 18 meses, prorrogável apenas em caráter excepcional por decisão judicial. Essa medida reforça o caráter temporário do acolhimento e prioriza o retorno da criança ou adolescente à família de origem, conforme preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente e das orientações técnicas nacionais.

Ademais, propõe-se a atualização do valor do subsídio financeiro destinado às famílias acolhedoras, elevando-o de meio salário mínimo para um salário mínimo, como forma de garantir condições adequadas ao desempenho dessa função de relevante interesse social, sem que se configure vínculo empregatício.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
ESTADO DA BAHIA**

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.  
Telefone: (75) 3281-3011 - [www.pauloafonso.ba.gov.br](http://www.pauloafonso.ba.gov.br)

Em síntese, a presente alteração legislativa busca fortalecer a política pública municipal de acolhimento familiar, assegurando maior qualidade técnica, sustentabilidade institucional e proteção efetiva às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Trata-se de um passo fundamental para consolidar, no Município de Paulo Afonso, uma rede de acolhimento alinhada aos princípios da proteção integral, da convivência familiar e comunitária e da corresponsabilidade entre Estado e sociedade.

Diante do exposto, submete-se o presente **Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2025** à apreciação dos nobres membros da Câmara Municipal, para apreciação e votação em caráter de **urgência urgentíssima**, nos termos do rito disciplinado pelo Regimento Interno dessa Casa da Cidadania, com dispensa dos prazos e interstícios regimentais, em razão do relevante interesse público que envolve a matéria.

Renovo, por fim, a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração e apreço, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, sexta-feira, 28 de novembro de 2025.

Assinado de forma digital por  
MARIO CESAR BARRETO MARIO CESAR BARRETO  
AZEVEDO:02478207508 AZEVEDO:02478207508  
Dados: 2025.11.28 19:26:22  
-03'00'

---

**MÁRIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO**  
**Prefeito do Município**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
ESTADO DA BAHIA**

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.  
Telefone: (75) 3281-3011 - [www.pauloafonso.ba.gov.br](http://www.pauloafonso.ba.gov.br)

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.**

***ALTERA A LEI N° 1.586, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023, A  
QUAL DISPÕE SOBRE O SERVIÇO MUNICIPAL DE  
ACOLHIMENTO FAMILIAR DE CRIANÇAS E  
ADOLESCENTES SOB MEDIDA DE PROTEÇÃO,  
DENOMINADO SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Bahia e a Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, faz saber, que o Plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei Municipal nº 1.586, de 24 de outubro de 2023, que dispõe sobre o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar de crianças e adolescentes sob medida de proteção, denominado Serviço Família Acolhedora, nos termos dos artigos seguintes.

**Art. 2º** Fica incluído o art. 2º - A. no Capítulo I – Das Disposições Preliminares – da Lei Municipal nº 1.586, de 24 de outubro de 2023, com a seguinte redação:

**Art. 2º- A.** O Serviço Família Acolhedora ficará vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, que poderá estabelecer parcerias ou acordos de cooperação técnica com instituições públicas ou privadas, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 3º** Os arts. 5º, 6º, 7º, 10 e 19 da Lei Municipal nº 1.586, de 24 de outubro de 2023, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 5º O processo de inscrição, seleção e capacitação das famílias interessadas será regido por ato da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, organizado e realizado pela Equipe Técnica do Serviço Família Acolhedora.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
ESTADO DA BAHIA**

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.  
Telefone: (75) 3281-3011 - [www.pauloafonso.ba.gov.br](http://www.pauloafonso.ba.gov.br)

§1º A inscrição das famílias interessadas deverá ser realizada com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - documento oficial de identificação, com foto, original e cópia;
- II - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III - comprovante de residência no município de Paulo Afonso/BA;
- IV - certidão negativa criminal estadual de 1º e 2º graus;
- V - certidão negativa de criminal federal de 1º e 2º graus;
- VI - certidão negativa de crimes eleitorais;
- VII - certidão de antecedentes criminais expedidas pelas polícias civil do Estado da Bahia e Federal;
- VIII - atestado de boa saúde mental e física emitido por profissional médico devidamente inscrito no conselho de medicina; e
- IX - comprovante de rendimentos.

§2º Os documentos relacionados no §1º se aplica a todos os residentes na mesma habitação da família interessada, maiores de 18 (dezoito) anos.”

**“Art. 6º** O processo de seleção das famílias interessadas e sua integração ao Serviço Família Acolhedora compreenderá as seguintes fases:

- I - inscrição no serviço, conforme dispor o regulamento;
- II - avaliação documental;
- III - estudo psicossocial;
- IV - capacitação; e
- V - acolhimento familiar da criança e/ou adolescente.

§ 1º O estudo psicossocial será realizado por profissionais competentes da Equipe do Serviço Família Acolhedora, abrangendo entrevistas individuais e coletivas, visitas domiciliares e a participação de todo o grupo familiar, sem prejuízo de outras ações definidas em regulamento.

§2º A avaliação de compatibilidade e o estudo psicossocial deverão indicar o perfil da criança e/ou adolescente que cada família está habilitada a acolher, mediante relatório circunstanciado do profissional responsável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
ESTADO DA BAHIA**

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.  
Telefone: (75) 3281-3011 - [www.pauloafonso.ba.gov.br](http://www.pauloafonso.ba.gov.br)

§ 3º Durante o processo de capacitação, poderá ser estabelecida nova indicação de perfil, diversa daquela indicada no relatório de avaliação de compatibilidade.”

**“Art. 7º** O processo de capacitação será aplicado às famílias aprovadas nas fases de inscrição, avaliação documental e estudo psicossocial, e compreenderá, no mínimo, orientações sobre a operacionalização jurídico-administrativa do serviço e suas peculiaridades, noções sobre os direitos da criança e do adolescente, bem como sobre o papel e a responsabilidade da família acolhedora e da equipe técnica do serviço.

Parágrafo único. As famílias acolhedoras e a equipe técnica do Serviço Família Acolhedora participarão de ações de capacitação continuada e supervisão técnica periódica, promovidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, com o objetivo de aprimorar conhecimentos, fortalecer vínculos e garantir a qualidade do acolhimento, conforme as diretrizes do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.”

**“Art. 10.** A criança e/ou o adolescente permanecerão na família acolhedora pelo tempo necessário ao seu retorno à família de origem ou ao encaminhamento a família substituta, observado o limite de 18 (dezoito) meses, podendo este prazo, em caso de extrema excepcionalidade, ser prorrogado pela autoridade judiciária competente.”

**“Art. 19.** Fica instituído o pagamento de subsídio financeiro, no valor correspondente a 1 (um) salário mínimo vigente, às famílias inseridas no Serviço Família Acolhedora que estejam com criança e/ou adolescente sob sua guarda.”

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, sexta-feira, 28 de novembro de 2025.

MARIO CESAR BARRETO  
AZEVEDO:02478207508

Assinado de forma digital por  
MARIO CESAR BARRETO  
AZEVEDO:02478207508  
Dados: 2025.11.28 19:26:50 -03'00'

**MÁRIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO**  
**Prefeito do Município**

## ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO

### Serviço Família Acolhedora – Município de Paulo Afonso/BA

---

#### 1. Identificação do Serviço

**Nome do Serviço:** Serviço Família Acolhedora.

**Gestão:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

**Base Legal Municipal:** Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 1.586/2023.

**Base Legal Federal:**

- Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)
  - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Res. CNAS nº 109/2009)
  - Orientações Técnicas para o Serviço de Acolhimento
  - Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)
- 

#### 2. Objetivo do Serviço

Oferecer acolhimento familiar temporário a crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida judicial de proteção, garantindo convivência familiar e comunitária, com acompanhamento socioassistencial e preparação para reintegração familiar ou colocação em família substituta.

---

#### 3. Finalidade do Estudo de Impacto Financeiro

Este estudo tem como finalidade:

1. Estimar o **custo total anual** do Serviço Família Acolhedora.
  2. Identificar o **impacto no orçamento municipal** (LOA/LDO/PPA).
  3. Planejar a implantação, ampliação e sustentabilidade do serviço.
- 

#### 4. Custos Variáveis (por criança acolhida)

Valor atual mensal por criança: R\$ 1.518,00.

Nº médio de crianças acolhidas simultaneamente: 100.

Custo anual estimado: R\$ 1.821.600,00.

---

## 5. Análise de Sustentabilidade Orçamentária

- Verificação da compatibilidade com o Projeto da LOA para o ano seguinte e vigente.
  - Previsão para inserção no **PPA** e **LDI**.
  - Possibilidade de financiamento via:
    - Cofinanciamento federal (SUAS)
    - Emendas parlamentares
    - Fundos municipais
    - Parcerias com organizações da sociedade civil
- 

## 6. Indicadores de Monitoramento e Resultados

### *Indicadores Financeiros:*

- Custo por criança/mês
- Custo anual do serviço
- Economia comparada ao acolhimento institucional

### *Indicadores Sociais:*

- Tempo médio de permanência no SFA
  - Taxa de reintegração familiar
  - Nº de famílias acolhedoras habilitadas
  - Rotatividade das famílias
  - Avaliação psicossocial das crianças acolhidas
- 

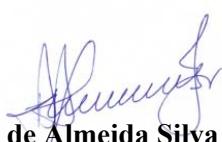
## 7. Conclusão do Estudo

O Serviço Família Acolhedora demonstra:

- Maior relação custo-benefício comparado ao acolhimento institucional;
- Redução de gastos municipais a médio e longo prazo;
- Melhores resultados sociais, psicológicos e afetivos às crianças e adolescentes;
- Adequação aos princípios da proteção integral e convivência familiar.

Recomenda-se a manutenção/ampliação/implantação do serviço, com o devido provisionamento orçamentário e estratégias de capacitação das famílias e da equipe técnica.

---



Adão de Almeida Silva Júnior

Contador – CRC BA 036215/O-0

ECONTAP – Empresa de Contabilidade Pública Ltda